CONTRATO Nº 38/2025

Contrato n. 38/2025 **SEI N.** 0000397-64.2025.6.17.8000 Dispensa Eletrônica n. 90011/2025

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE DO USO **SOFTWARE CAPCUT** PRO, **CELEBRADO ENTRE** UNIÃO, **POR** A INTERMÉDIO **TRIBUNAL** DO **REGIONAL** ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA, NA FORMA **ABAIXO:**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretorgeral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.510.951/0001-37, com endereço na Rua Vereador João Nunes Rollo, n. 194, Parque Santa Cândida, Araras/SP, CEP: 13.603-173, neste ato representada por seu titular, Júlio César de Souza, portador da Carteira de Identidade n. 5**87****5, SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob o n. *5*.***.***-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário Individual, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o Protocolo n. 0.366.073/24-2 (doc. SEI n. 3016124).

As CONTRATANTES celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares -ETP (doc. SEI n. 2950992), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2961836), ambos da Seção de Microinformática - SEMIC, bem como os Pareceres n. 385/2025 e n. 482/2025 (docs. SEI n. 2978981 e n. 3002395), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 05/08/2025, pelo Despacho DG 4163 (doc. SEI n. 3017476), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3014193) apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/07/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

| ANEXO I: | REQUISITOS DO OBJETO |
|---------------|---|
| ANEXO II: | DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO |
| ANEXO III: | INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE) |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso de softwares, para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM da CONTRATANTE, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, nos anexos deste Contrato, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato, conforme abaixo detalhado:

| N° Item | Descrição do Item | Unidade | G ND | Elemento de Despesa | CATSER* | Qtde |
|------------|---|---------|---------|------------------------|--|------|
| 02 | Licença de uso do software CAPCUT PRO, por 24 meses | licença | 3 | 40 | BR0027502 - Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software | 1 |

^{*} Havendo divergência entre o CATSER e a especificação do instrumento convocatório, deve prevalecer a especificação do instrumento convocatório

Parágrafo único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA**, e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.°, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será fornecido sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá a licenças descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, observando o anexo I (Requisitos do Objeto), o anexo II (Descrição da Contratação) e consubstanciado nos incisos a seguir:

- I) Condições da entrega, recebimento e aceite do objeto da contratação serão os seguintes:
 - a) A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública (PNPC);
 - b) A Seção de Gestão de Microinformática (SEMIC) da **CONTRATANTE** acompanhará o pedido até a efetiva entrega do objeto, incluindo a cobrança pelo atraso na entrega e análise de solicitação de dilação do prazo, se for o caso;
 - c) Após a entrega do software, a Seção de Gestão de Microinformática (SEMIC) efetuará o aceite provisório do objeto, após o qual, será realizada a inspeção técnica, pelo Fiscal Técnico, e realizado o aceite definitivo, pelo gestor contratual da **CONTRATANTE**;
 - c.1) A inspeção técnica da solução será efetuada pelo Fiscal Técnico em até 3 (três) dias úteis do aceite provisório, após o qual, o gestor da Contratação emitirá o aceite definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Após o aceite definitivo, o gestor contratual da **CONTRATANTE** procederá aos trâmites institucionais de envio da Nota Fiscal para pagamento; e
- e) Se houver problema no recebimento do acesso às licenças, a **CONTRATADA** será notificada por meio de mensagem eletrônica e terá o prazo de 24 horas, contado da confirmação de recebimento da notificação, para a solução do problema apontado.
- II) A **CONTRATADA** fornecerá garantia aos softwares contratados da seguinte forma:
 - a) o suporte técnico do software contratado terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento definitivo do software, observando os seguintes requisitos:
 - a.1) acesso a versões atualizadas dos softwares;
 - a.2) possibilidade de suporte técnico através do sítio, e-mail ou outro canal disponibilizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro meses) contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a

regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

| N° Item | Descrição do Item | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------------|---|------------|-------------------|-------------|
| 02 | Licença de uso do software CAPCUT PRO, por 24 meses | 01 | R\$ 680,00 | R\$ 680,00 |

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7°, § 2° da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

- I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e
- III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrfo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$
365
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota

fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4° e 6°), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a CONTRATANTE poderá verificar a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do fornecimento prestado, mediante o preenchimento do Indicador de Atraso na Entrega - IAE (Anexo III).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2025NE506, de 07/08/2025

Valor do Empenho: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 20/05/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O reajuste não será aplicado em caso de pagamento na totalidade no início da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Microinformática/SEMIC da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item** 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a execução do objeto;
- II) Prover as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;
- III) Notificar a **CONTRATADA**, via e-mail e por meio da gestão contratual, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;
- IV) Analisar, no decorrer da execução contratual, o monitoramento dos riscos, atualizando-o quando necessário.
- V) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- VII) Atestar a execução do objeto e encaminhar a nota fiscal para pagamento;
- VIII) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;
- IX) Publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Fornecer o objeto no preço estipulado na sua proposta e no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública (PNPC);
- II) Garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante;
- III) Na atualização do software, garantirá o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de *upgrades* para novas versões, bem como *releases* e *patches* das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;
- IV) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pela Gestão da Contratação, no tempo indicado na referida solicitação;
- V) Possibilitar abertura de chamado técnico através do sítio da empresa, e-mail ou outro canal disponibilizado pela empresa;
- VI) Atender ao chamado técnico no prazo máximo de 48 horas, contado da sua abertura;
- VII) Manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento do Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência

do contrato;

- VIII) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução contratada;
- IX) Comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e a gestão contratual da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação da **CONTRATANTE**;
- X) Comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;
- XI) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- XII) Observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;
- XIII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XIV) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à

CONTRATANTE, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela CONTRATADA enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5°, XIII; art. 6°, XII); no art. 5° da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 - Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105:
- VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI", bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI", todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5°, da Lei n. 14.133/2021);
- IV) Multa:
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
- b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula — Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciaria de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE **Orson Santiago Lemos** Diretor-geral

CONTRATADA: JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA Julio César de Souza Representante legal

CONTRATO N.38/2025

ANEXO I: REQUISITOS DO OBJETO

A contratação deverá observar o que segue:

- Requisitos de negócio:
 - a. Última versão dos *softwares* disponibilizada pelo fabricante;
 - b. Assinatura por 24 meses;
 - c. Suporte técnico no período da assinatura.
- Requisitos tecnológicos das soluções encontram-se detalhados no Anexo II deste Contrato
- Requisitos de suporte:
 - a. Ter acesso a versões atualizadas dos softwares durante o período de vigência da contratação;
- Requisitos de segurança da informação:
 - a. Não utilizar indevidamente os dados da contratante fora do escopo do projeto;
 - b. O acesso para instalação, manutenção, configuração e desinstalação da aplicação relacionada à licença adquirida só deve ser permitido com uso de login e senha, no mínimo;
 - c. A solução deve garantir que não haja risco de perda da integridade dos dados virtualizados.

| ANEXO II: | DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO |
|-----------|--------------------------|
|-----------|--------------------------|

CANVA EQUIPES

- Plataforma 100% online para criação de designs e vídeos;
- Banco de templates para posts, banners, apresentações e vídeos;
- Ferramenta de animação gráfica e edição de vídeos curtos;
- Recursos de colaboração em tempo real;
- Kit de marca para padronização de identidade visual;
- Remoção de fundo de imagens e vídeos;
- Legendas automáticas e melhoria de voz para vídeos;
- Possibilidade de redimensionamento automático de peças para diferentes formatos;
- Acesso simultâneo a até 03 (três) usuários.

CAPCUT PRO

- Ferramenta de edição de vídeo online/offline;
- Recurso de remoção de fundo de vídeos com inteligência artificial;
- Legendas automáticas geradas por reconhecimento de voz;
- Aprimoramento de áudio (remoção de ruído e clareamento de voz);
- Biblioteca de efeitos visuais, transições, filtros e templates dinâmicos;
- Exportação em múltiplos formatos de alta qualidade.

FLICKR PRO

- Plataforma de armazenamento de imagens e vídeos em nuvem;
- Capacidade de armazenamento ilimitado;
- Interface de organização de conteúdo por álbuns, datas, locais e eventos;
- Permissões personalizáveis de visualização e compartilhamento (público, privado, grupos);
- Ferramentas de busca interna eficiente por palavras-chave e categorias;
- Disponibilidade de aplicativo mobile para acesso rápido.

| ANEXO III: INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE) |
|---|
|---|

| INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE) | | | |
|--------------------------------------|---|--|--|
| Finalidade | Medir o tempo de atraso na entrega do objeto. | | |
| Instrumento de medição | Nota de Empenho | | |

| Forma de Acompanhamento | A avaliação será realizada por meio da verificação da data de efetiva entrega do procedimento de acesso às licenças. |
|----------------------------------|--|
| Mecanismo de Cálculo | Onde: TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da nota de empenho e a data de envio do procedimento de acesso às licenças por e-mail). DEE = Data efetiva da entrega. DMPE = Data máxima prevista para entrega = 10 dias após o envio da nota de empenho no PNCP. |
| Faixas de ajuste de pagamento | Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral; De 1 a 15 (dias de atraso) - Glosa de 0,2% sobre o valor da contratação por dia de atraso. De 16 a 20 (dias de atraso) - Glosa de 0,3% sobre o valor da contratação por dia de atraso. De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 0,5% sobre o valor da contratação por dia de atraso. |

Em caso de não cumprimento dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, será configurada inexecução contratual, o que poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega do objeto findos os prazos e condições definidos neste instrumento.

A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos neste instrumento.

A seguinte tabela será considerada quando da aplicação das sanções de advertência e de multa:

| EVENTO | GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|--|------|-----------------|
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato. | 1 | Advertência. |

| Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do procedimento de acesso às licenças. | 2 | Multa de 7% sobre o valor do contrato. |
|--|---|---|
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato após reincidência formalmente notificada pelo Contratante. | 3 | Multa de 5% por ocorrência sobre o valor do contrato. |
| Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços. | 4 | Multa de 7% por ocorrência sobre o valor do contrato. |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o acesso à licença. | 5 | Multa de 7% sobre o valor do contrato. |



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 18/08/2025, às 13:29, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JULIO CÉSAR DE SOUZA (JULIO C DE SOUZA TECNOLOGIA), Usuário Externo, em 19/08/2025, às 19:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3029192 e o código
CRC 5CC3C942.

0000397-64.2025.6.17.8000 3029192v2

Buscar no PNCP







Contrato nº 00038/2025

Última atualização 20/08/2025

Local: Recife/PE Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 0000397-64.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 Data de assinatura: 19/08/2025

Vigência: de 20/08/2025 a 20/08/2027

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-001771/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE CAPCUT PRO

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

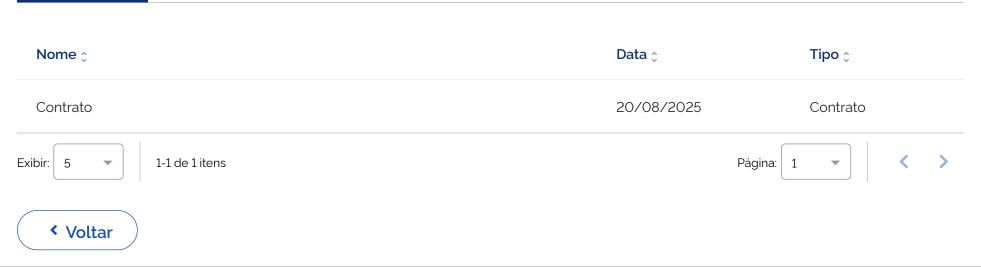
R\$ 680,00

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.510.951/0001-37

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA

Arquivos Histórico





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado https://portaldeservicos.gestao.gov.br

J 0800 978 9001

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Portal Nacional de Contratações Públicas









Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.